



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2024

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República em Goiás – PR-GO (200066)

OBJETO

Contratação de empresa com especialidade em **prestação de serviços contínuos de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva** nas instalações da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO) em Goiânia/GO, conforme detalhamentos constantes neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.748,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/12/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global anual

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Link: <https://www.gov.br/compras>

O arquivo deste Pregão está disponível em: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/2024>

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

(Processo Administrativo nº 1.18.000.001388/2024-51)

A **União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO**, sediada na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, mediante sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira deste órgão, conforme Portaria nº 109 de 15 de maio de 2024, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/PR-GO, realizará na data, horário e local indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços contínuos de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas instalações da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO) em Goiânia/GO**, na forma de **execução indireta**, em regime de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **empresa especializada na prestação de serviço contínuos de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço**, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas

instalações da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO) na cidade de Goiânia/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O A demanda estimada de café e bebidas quentes para esta contratação é de 5.038 doses mensais, a ser atendida por 01 (uma) máquina automática, onde a PR-GO garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal mínima de 3.000 doses.

1.3. O local da prestação do serviço é no endereço constante da tabela abaixo:

Item (CATSER)	Localidade	Qtde doses e franquia/mês *	Qtde de máquinas	Endereço
1 (20648)	Procuradoria da República no Estado de Goiás (Goiânia/GO)	Doses (estimadas) 5.038 Franquia mínima 3.000 doses	01	Avenida Olinda, Qd. G, Lote 2 – Park Lozandes - Goiânia/GO, CEP 74.884-120 - Tel. 62 3243-5498, prgo- smsg@mpf.mp.br

1.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da máquina e iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço

1.5. A licitação será realizada em único item.

1.6. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Cooperativas de mão de obra, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA VISTORIA

3.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

3.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

3.3.A vistoria na PRGO deverá ser agendada pelo telefone (62) 3243-5498 e ser realizada das 09h às 17h, e-mail: prgo-smsg@mpf.mp.br

3.4.O modelo de declaração de conhecimento das condições inerentes à natureza do serviço encontra-se no Item 4 do Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 4.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando

adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item (valor global anual);

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações condizentes com as especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta inicialmente não impede o seu julgamento

definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.

6.6.1. O preço máximo anual admitido para a contratação do item único é de R\$ 125.748,48 (Cento e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa “aberto para o envio de lances.

6.12. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no

sistema, para responder à convocação de negociação.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União e **Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP**.

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSanctionado&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.
- 7.6.2. O preço global ANUAL estimado para a contratação é de R\$ 125.748,48 (Cento e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
- 7.6.3. A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, observando o item 5, podendo anexar os seguintes documentos complementares abaixo:
- 7.6.3.1. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS, nos termos do §1º do art. 63 da lei 14.133/21; (ANEXO II deste Edital)
- 7.6.3.2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CNMP (ANEXO III deste edital);
- 7.6.3.3. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ANEXO IV deste edital), nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- 7.6.3.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, E NÃO DISCRIMINAÇÃO (ANEXO V deste edital), conforme legislação constante na mesma;

7.6.3.5. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO VI deste edital),

7.6.3.6. As declarações mencionadas acima poderão compor tanto a proposta quanto os documentos de habilitação.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos

para fins de habilitação serão:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; e
- 8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.2.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores
- 8.2.1.5. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação.

8.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICOPROFISSIONAL:

- 8.2.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de **fornecimento automático de café e bebidas quentes** pelo período mínimo de 1 (um) ano.
- 8.2.2.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou declaração(ões) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para a comprovação de capacidade técnica, respeitado, ainda, o seguinte:

8.2.2.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.2.2.5. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor, como telefone e e-mail; 2) descrição do objeto contratado; 3) prazo de execução do trabalho, e; 4) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Esses dados poderão ser utilizados pela PR/GO para comprovação das informações.

8.2.2.6. Não terá validade alguma o atestado emitido pelo próprio licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo.

8.2.2.7. O(A) proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da licitude dos documentos apresentados.

8.2.2.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.2.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital).

8.2.3.7. A verificação dos documentos de habilitação será aferida por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, na forma do art. 22, § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 148/22;

8.2.3.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

8.2.3.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, conforme o prazo estabelecido no item 5.20.6 deste Edital.

8.2.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.3.12. O fornecedor enquadrado como ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.2.4. HABILITAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

- 8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias);
- 8.2.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;
- 8.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). (Índices definidos conforme Acórdão TCU nº 282/2018);
- a) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
- b) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.2.4.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta

e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.2.4.5. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original/cópias digitalizados.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei no 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, CONFORME ANEXO II a este Edital

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas prorrogáveis por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo

de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.18.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, **para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Em virtude do disposto no art. 6º da lei 10.522/2022, será realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin).

9.2. **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do Contrato** proveniente dessa Licitação em virtude do Art. 6ºA da lei nº 12.522/2022, alterada pela Lei nº 14.973/2024.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade social e ambiental estabelecidos nos itens 4.1.2. e 4.1.3., respectivamente, constantes do termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização contratual será realizada conforme Portaria SG/MPF no 174/2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Conforme condições estabelecidas no **Item 6** do Termo de Referência elaborado pela PR-GO (Anexo I).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Conforme condições estabelecidas no **Item 7** do Termo de Referência elaborado pela PR-GO (Anexo I) e na Cláusula Sexta do Contrato (Anexo VI).

17. DO REAJUSTE

- 17.1. O Reajuste dos preços contratados se dará conforme condições estabelecidas na Cláusula Sétima do Termo de Contrato (Anexo VII).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 18.1.5. fraudar a licitação

- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no que couber, os estabelecidos no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999 e no que couber, na Portaria PGR/MPU n° 178 de 13 de setembro de 2023.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do **e-mail prgo-slde@mpf.mp.br**.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/2024>.
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 20.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 20.11.2. ANEXO II – Modelo de DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

- 20.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração nos termos da Resolução n.º 37, de 28/04/2009 e da Resolução CNMP nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- 20.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental;
- 20.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho escravo e não discriminação;
- 20.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- 20.11.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 28 de novembro de 2024

FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO – art. 29, da Lei nº 14.133/2021)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços contínuos de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas instalações da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO) em Goiânia/GO, de acordo com as especificações contidas no Edital.

1.2. A demanda estimada de café e bebidas quentes para esta contratação é de **5.038 doses mensais**, a ser atendida por **01 (uma) máquina automática**, onde a PR-GO garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal mínima de **3.000 doses**.

Item (CATSER)	Localidade	Qtde doses e franquia/mês *	Qtde de máquinas	Endereço
1 (20648)	Procuradoria da República no Estado de Goiás (Goiânia/GO)	Doses (estimadas) 5.038	01	Avenida Olinda, Qd. G, Lote 2 – Park Lozandes - Goiânia/GO, CEP 74.884-120 - Tel. 62 3243-5498, smsg@mpf.mp.br
		Franquia mínima 3.000 doses		

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, observado o interesse público e a critério da PR-GO, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação do contrato estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo de contratação que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

2.1. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos Estudos Preliminares (anexo deste Termo de Referência) e representa a conclusão da fase de Planejamento da Contratação, obrigatória para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, segundo a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados **como comuns**, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8/02/2018 (alterada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23/03/2023), por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; portanto, a modalidade obrigatória de licitação é o **pregão**, conforme previsto no inciso XLI, art. 6º c/c Art. 29, ambos da Lei n.º 14.133/2021. As especificações do objeto não destoam daquelas praticadas usualmente pelo mercado fornecedor e contratos vigentes no MPF. Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços são enquadrados como **continuados**.

2.3. Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário; A proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado.

2.4. Justificativa da contratação:

2.4.1. O fornecimento de café a funcionários e visitantes é comum na imensa maioria dos órgãos públicos (assim como também o é no setor privado) e, para a PR-GO, é essencial e atende ao interesse público, no sentido em que:

- a) proporciona a interação entre os servidores de diferentes áreas, a “hora do cafezinho” é uma forma eficaz de promover a integração e a colaboração organizacional, alinhando esforços e compartilhando conhecimento;
- b) é um item motivador da socialização entre as pessoas, contribuindo para a melhoria do clima organizacional;
- c) é estimulante para melhor desenvolvimento das atividades e, desde que consumido com moderação, é benéfico para a saúde, segundo diversos estudos frequentemente noticiados.

2.4.2. Com a utilização de máquina automática, tem-se:

- a) maior opção de bebidas quentes (cafés, chás, cappuccino, chocolate) a serem disponibilizados aos profissionais e visitantes;
- b) melhor higienização no preparo de bebidas, devido à ausência de manipulação direta; limpeza, higienização;
- c) instalação/manutenção da máquina por funcionários especializados da própria Contratada, produtos próprios (sem necessidade de manter estoque dos insumos); economicidade (não necessita de mão de obra residente e redução de desperdício de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

insumos) o que possibilita maior facilidade na gestão administrativa, com redução de procedimentos de fiscalização administrativa e técnica.

2.4.3. A demanda pela contratação de empresa especializada ocorre em virtude de a PR-GO não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O edifício sede da Procuradoria da República em Goiás conta com espaço de convivência localizado no Anexo B (cozinha industrial/copa e espaço para eventos) comumente usado pelo seu público interno. Após analisar os modelos de contratos de outras unidades do MPF, chegou-se à conclusão de que a contratação de empresa especializada em fornecimento de doses de café (e outras bebidas quentes) por meio de máquina automática de autosserviço, por meio de concessão desse espaço, é a solução mais adequada, pois:

- a)** A utilização de máquina automática, por ocorrer somente sob demanda, reduz o desperdício de insumos;
- b)** Custos indiretos com estocagem e licitações para aquisição de insumos também são reduzidos.

3.2. Para prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina automática de autosserviço há no mercado um extenso número de fornecedores, visto que se trata de serviços costumeiramente contratados pelos órgãos públicos e também por grande parcela das empresas privadas. Portanto, como o mercado não é restrito, não há motivo para flexibilizar os requisitos de contratação.

3.3. Como se trata de serviço de características comuns e de natureza continuada, não há necessidade de providências no objetivo de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.4. Por se tratar da primeira contratação da espécie, levou-se em conta a demanda diária de 1,8¹ doses por pessoa, a partir de especificidades do mercado e consultas aos contratos em vigência na PR-PA (Contrato 3/2024) e PR-PR (Contrato 13/2023).

3.5. A PR-GO contabiliza atualmente o total de 299 pessoas (DIGEP - 20/05/2024) de público interno; Considerando os termos da **Portaria PGR/MPU nº 78, de 30/04/2024** (regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do MPU), a Equipe de Contratação, em conjunto com a Secretaria de Administração da PR-GO, entendeu oportuno atribuir os percentuais de frequência/dia, conforme tabela abaixo:

Público	Total	Perc/día	Total/día
membros	20	10%	2

¹ BANCO CENTRAL – Anexo 1 – Especificações Técnicas, subitem 12.2 do PE ADCUR Nº 057/2014. “Por se tratar da primeira contratação da espécie, a demanda foi estimada com base no consumo médio levantado a partir de consultas a empresas do setor e a contratações de outros órgãos públicos, de 1,8 doses por dia por pessoa.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Requisitos Legais

- a) Lei nº 14.133, de 2021 – Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Instrução Normativa nº 1, de 8/02/2018, alterada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23/03/2023, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;
- c) Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Lei nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;
- f) Portaria SDA (Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), de 9/05/2022, que estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado;
- g) Portaria PGR/MPF nº 290/2023 – que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal;
- h) Instrução Normativa nº 60 (ANVISA), de 23/12/2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- i) Instrução Normativa nº 75 (ANVISA), de 8/10/2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

4.1.2. Requisitos de Sustentabilidade Social

- a) A empresa deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- b) A empresa deverá cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- c) A empresa não deverá empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) A empresa não deverá possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.1.3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

a) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA, no que couber, deverão ser compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e de acordo com a política de sustentabilidade ambiental do MPF – **Portaria PGR/MPF nº 290/2023**, especialmente o disposto no seu artigo 11;

b) A CONTRATADA deverá acondicionar os produtos em embalagens compostas, no que couber, por materiais recicláveis;

c) A CONTRATADA ficará obrigado a observar as práticas de sustentabilidade ambiental que lhes competem, naquilo que aplique na forma de Instrução Normativa SLTI - MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei 12.305, de 02 de fevereiro de 2010 e Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, em especial:

c.1.) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

c.2.) orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

c.3.) observar as orientações do MPF para a correta separação dos resíduos recicláveis.

d) Para o fornecimento de cafés, indica-se que os insumos de abastecimento, em suas embalagens, contenham as datas de fabricação, validade, tabela de informação nutricional e registros nos Ministérios reguladores;

e) Para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da IN nº 16/2010 - Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

f) A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus colaboradores equipamentos de segurança para manuseio de insumos e peças, bem como instruir seus empregados a respeito de manuseá-los de forma a reduzir o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da máquina e iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

- a) Edifício sede da Procuradoria da República em Goiás, situado na Avenida Olinda, Qd. G, Lote 2 – Park Lozandes - Goiânia/GO, CEP 74.884-120.

5.3. Modelo de Execução do Objeto: As definições relativas ao modelo de execução do objeto constam no **Anexo A** deste Termo de Referência, bem como no Contrato, conforme cláusulas padronizadas às normas internas do MPF.

5.4. Instrumento de Medição de Resultados – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados mensalmente por intermédio dos relatórios de conformidade da prestação dos serviços e dos registros de ocorrências, conforme estabelecido no **Anexo B** deste Termo de Referência.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 16.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 16.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 16.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 16.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será efetuada após cada período de 30 (trinta) dias, com aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos disponibilizados nas dependências da CONTRATADA, pelo responsável da CONTRATADA e na presença de um representante da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório, especificando o quantitativo de doses de cada um dos equipamentos, bem como o total geral durante o mês anterior.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

7.4. Para efeito de pagamento da franquia mínima e do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

7.5. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o do efetivamente devido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de dose consumidas excedentes à franquia, em faturamentos posteriores.

7.6. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como de doses não completadas.

7.6.1. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido nos padrões do termo de referência.

7.7. O controle de doses perdidas poderá ser feito pela CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem;

7.8. Deverá ser apresentado relatório mensal de leitura, por tipo de bebida, das doses consumidas.

7.9. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo B**.

7.9.1. Os primeiros dois meses de execução do contrato serão usados para os devidos ajustes no serviço e orientações da fiscalização, passando a vigorar o atendimento dessa metodologia de avaliação da execução a partir do mês subsequente.

7.9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11. Do recebimento

7.11.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega formal dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

7.11.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.11.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.11.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.2. O serviço será **recebido definitivamente** no prazo de 10 dias úteis dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.11.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

7.11.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. Das condições de pagamento

7.12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados OU após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.12.2. A Nota Fiscal deverá estar discriminada em nome da Procuradoria da República em Goiás, CNPJ 26.989.715/0014-27.

7.12.3. O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal e trabalhista atestada em *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e aos demais requisitos definidos no edital correspondente.

7.12.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação Nota Fiscal, Termo de Garantia ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.12.5. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.12.6. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12.7.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.12.8. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Uma vez que se trata de serviço enquadrado na categoria de serviços comuns, o fornecedor será selecionado por meio de procedimento de pregão eletrônico (**Art. 29, da Lei nº 14.133/2021**), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Além disso, os serviços não se enquadram no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois não exigem que os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências da PR-GO para a prestação de serviços, e eventuais empregados alocados para atendimento do contrato, como reposição das máquinas, por exemplo, podem ser compartilhados para execução simultânea com outros contratos da Contratada.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Metodologia de cálculo e análise das pesquisas: conforme detalhado no item 7 do ETP, a estimativa do valor total de contratação foi definida a partir de contratações similares realizadas por órgãos públicos, conforme pesquisa realizada na plataforma **Banco de Preços** (Código do serviço: 20648, Descrição: Instalação/Manutenção/Locação máquinas automáticas - caféchá/cappuccino); Não obstante a aplicação de filtros, muitos resultados foram descartados por se tratarem de modelos licitatórios diferentes do que se propõe esta contratação (contratação apenas do serviço de manutenção ou apenas locação dos equipamentos, por exemplo); Com isso, o preço médio por dose encontrado para serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

com as mesmas características dos que a PR-GO pretende contratar é de **R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos)**.

9.2. O valor MENSAL estimado da contratação é de **R\$ 10.479,04 (dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, perfazendo um valor total ANUAL estimado de **R\$ 125.748,48 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, é também o valor limite máximo para aceitação da proposta.

LOTE ÚNICO				
BEBIDAS QUENTES (Consumo Livre)				
Quantidade de Máquinas: 01				
Produto	Qtde de Doses Mensal	Franquia Mínima Mensal	Valor Unit. Por Dose	Valor Total Mensal
Café curto	5.038	3.000	R\$ 2,08	R\$ 10.479,04
Café longo				
Café com leite				
Leite Puro				
Chocolate				
Cappuccino				
Chá				
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$ 125.748,48

9.3. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

9.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pelo fiscal do contrato.

10 – REAJUSTE

10.1. Conforme o disposto nos arts. 53 e 61 da IN SEGES/MPGD nº 5/2017, como se trata de uma contratação de serviços continuados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a espécie de reajustamento dos preços deste contrato deverá ser o reajuste por índice de correção monetária.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora, em __/__/2024.

10.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0001/200066
- Fonte de Recursos: 100
- Programa de Trabalho: 03062003142640001
- Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Há anexos no pedido: **Sim**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Anexo A – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Anexo B – IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

DEOCLECIANO COSTA FARIAS

TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTIT. E TRANSPORTE
Chefe da Seção de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG

ANTONIO CARLOS VERÍSSIMO

TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO
SMSG - Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

1.1.11. A Contratada deverá atender aos chamados para realização de manutenção corretiva ou reabastecimento da máquina no prazo de 2 (duas) horas úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação do contratante.

1.1.12. Caso não seja possível sanar o problema durante o atendimento do chamado (item anterior), a contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação do contratante, para reparar a máquina, ou efetuar a sua substituição.

1.1.13. A Contratada deverá substituir a máquina, nas seguintes situações:

- a. se, em um período de 30 (trinta) dias, ocorrerem mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito;
- b. se em um período de 30 (trinta) dias, ocorrerem 4 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos quaisquer;
- c. se comprovada inviabilidade técnica de reparo da máquina.

1.1.14. O serviço de manutenção inclui mão de obra, encargos e demais materiais necessários a sua integral prestação.

1.1.15. Caso haja necessidade de substituição, o procedimento será a expensas da Contratada, sendo que a máquina substituta deverá ser de igual ou superior capacidade operacional e com as mesmas exigências e especificações da instalada inicialmente.

1.1.16. Sempre que necessário, deverá a Contratada, na presença do Fiscal do Contrato, proceder a regulagem da máquina, para que as doses servidas mantenham sempre a qualidade esperada (proporção adequada entre quantidade de insumos e água).

1.1.17. A Contratante não será cobrada pelas doses extraídas durante os testes de regulagem da máquina.

1.1.18. O faturamento se dará mensalmente, com base na leitura da máquina, com acompanhamento do Gestor do Contrato.

1.1.19. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito da Contratante, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

1.1.20. A dose individual será a unidade de fornecimento do contrato, não sendo feita distinção de valores entre todos os tipos de bebidas fornecidas.

1.1.21. Os produtos café curto, café longo, café com leite, leite puro, chocolate (chocolate quente e cappuccino) e chás serão servidos no sistema de livre consumo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

2.1.12. Possuir contador digital para fins de registro das doses efetivamente consumidas bem como para fornecimento de relatório detalhado de todos os itens servidos.

2.1.13. Possuir capacidade/autonomia mínima de 150 doses.

2.1.14. A alimentação de água deverá ser diretamente da rede hidráulica por acoplamento rosqueável (1/2" ou 3/4").

2.1.15. Possuir elemento filtrante na entrada de água da máquina, o qual deverá ser substituído pela Contratada no máximo a cada seis meses, ou antes, se houver necessidade.

2.1.16. Possuir tensão de alimentação de 220 V.

2.1.17. Possuir plugues padrão ABNT conforme a norma NBR 14136.

3. INSUMOS

3.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para o abastecimento da máquina serão de responsabilidade da Contratada.

3.2. A validade e integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada, estando sujeitas a verificações periódicas do Fiscal do Contrato.

3.3. Todos os insumos deverão ser de marca de qualidade comprovada e previamente aprovados pelo Contratante, além de estarem adequados às normas da vigilância sanitária vigentes, devendo possuir os respectivos registros nos órgãos de controle quando for o caso.

3.4. A Contratada deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer do contrato, os quais só poderão ser excepcionalmente trocados mediante autorização do Gestor do Contrato.

3.5. Serão consideradas as seguintes **quantidades mínimas** por dose de bebidas quentes:

Produto	Insumos	Tamanho dose
café curto	7g de grãos de café	50 ml
café longo	7g de grãos de café	70 ml
café com leite	7g de grãos de café	100 ml
chá	11 g de chá solúvel	100 ml
chocolate quente	20g de chocolate em pó	100 ml
capuccino	7g de grãos de café, 7 g de leite em pó e 9 g de chocolate em pó	100 ml
leite puto	12 g de leite em pó	100 ml

3.6. Quando solicitado, a Contratada deverá dispor de balança para aferição da quantidade de insumos efetivamente servidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

4.4. Manter quadro de pessoal especializado para atendimento dos serviços contratados, inclusive de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

4.5. Providenciar para que seus funcionários apresentem-se com uniformes adequados, limpos e em bom estado de conservação.

4.6. Substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições.

5. RELATÓRIOS

5.1. Na primeira semana do mês, sempre sob a supervisão do Gestor do Contrato, será efetuada a leitura das doses consumidas na máquina de bebidas quentes. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado do consumo por tipo de bebida e, após aprovação do mesmo pela Contratante, poderá enviar nota fiscal para processo de pagamento.

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo B**.

6.2. Excetuados os casos fortuitos e os motivos de força maior, o não cumprimento total ou parcial do Contrato pela contratada sujeitará a mesma, além das demais penalidades previstas no Contrato, a aplicação de abatimentos nos pagamentos, de até 10% (dez por cento) do total da fatura mensal, através de pontuação dos Registros de Não Conformidades.

6.3. Os primeiros dois meses de execução do contrato serão usados para os devidos ajustes no serviço e orientações da fiscalização, passando a vigorar o atendimento dessa metodologia de avaliação da execução a partir do mês subsequente.

6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ANEXO B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1.1. Excetuados os casos fortuitos e os motivos de força maior, o não cumprimento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA sujeitará a mesma, além das demais penalidades previstas, a aplicação de abatimentos nos pagamentos, de até 10% (dez por cento) do total da fatura mensal, através de pontuação dos **Registros de Não Conformidades**.

1.2. O cálculo dos abatimentos será realizado mensalmente.

1.3. A partir do recebimento pela CONTRATADA de um registro de não conformidade, ela terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar suas justificativas, que poderão ou não ser aceitas pela fiscalização.

1.4. As justificativas não aceitas sujeitarão a CONTRATADA a descontos nos valores devidos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor do Abatimento} = \frac{\text{Valor Mensal} \times \text{somatório mensal de pontos de não conformidade}}{100}$$

1.5. Os abatimentos realizados por meio da contabilização deste instrumento serão realizados antes do processamento da nota fiscal.

1.6. Este instrumento não configura procedimento sancionatório e sim uma adequação aos níveis de resultados contratualizados. Valores quantificados que sejam superiores ao desconto máximo permitido deverão ser apurados através de procedimento próprio, garantidos o contraditório e ampla defesa.

1.7. A seguir tabela a ser pactuada por IMR:

Item	Não conformidade	Pontuação	coleta
1	Descumprimento do prazo de 2 (duas) horas comerciais a contar da abertura do chamado para atendimento de realização de manutenção corretiva, assistência técnica, falta de insumo ou qualquer outro problema detectado	01 (um) ponto por chamado não atendido tempestivamente, limitado a 10 (dez) pontos.	Mensal
2	Descumprimento do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, para reparar a máquina ou efetuar a sua substituição	02 (dois) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto adicional por dia de demora na execução, limitado a 10 (dez) pontos	Mensal
3	Permitir a presença de funcionários não uniformizados ou sem identificação durante a manipulação/reposição de insumos na máquina.	01 (um) ponto, limitado a 10 (dez) pontos.	Mensal
4	Manter insumos fora do prazo de validade ou em más condições de armazenamento.	10 (dez) pontos	Mensal
5	Utilizar insumos de qualidade inferior ao especificado no edital	10 (dez) pontos	Mensal
6	Descumprimento da rotina mínima de abastecimento e higienização da máquina	02 (dois) pontos por ocorrência	Mensal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00057617/2024 TERMO DE REFERÊNCIA nº 31-2024**

Signatário(a): **ANTONIO CARLOS VERISSIMO MATOS DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **26/11/2024 10:10:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DEOCLECIANO COSTA FARIAS**

Data e Hora: **26/11/2024 13:43:43**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8a7ba677.87bad1d8.19073815.7f85afbf

Assinado com login e senha por FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES, em 28/11/2024 14:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4d81860c.0882d180.265675bd.6b32ed86



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Este documento foi elaborado com o objetivo de analisar a viabilidade e levantar os elementos essenciais para a contratação de serviços contínuos de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina automática de autosserviço, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, nas instalações do edifício sede da Procuradoria da República em Goiás (PR/GO), em Goiânia.

1.2. Nos termos exarados pelo MEMORANDO nº 412/2024/SE/PRGO, a Secretária Estadual da PR-GO pontua que o fornecimento de bebidas quentes para o público interno da PR/GO é medida que contribuirá para o bem estar das pessoas, porquanto possibilitará, além do alimento, o encontro, a interação, colaborando com o clima organizacional. Esclarece, ainda, que iniciativa nesse sentido foi promovida, com sucesso, em outras unidades do MPF, como PE, PR e PA.

1.3. Com a utilização de máquina automática, tem-se: maior opção de bebidas quentes (cafés, chás, cappuccino, chocolate) a serem disponibilizados aos profissionais e visitantes;



melhor higienização no preparo de bebidas, devido à ausência de manipulação direta; limpeza, higienização e manutenção da máquina por funcionários especializados e produtos próprios (sem necessidade de manter estoque dos insumos); economicidade (não necessita de mão de obra residente e redução de desperdício de insumos) o que possibilita maior facilidade na gestão administrativa, com redução de procedimentos de fiscalização administrativa e técnica.

1.4. Portanto, em respaldo ao pontuado no item 1.2. acima, o fornecimento de café a funcionários e visitantes é comum na imensa maioria dos órgãos públicos (assim como também o é no setor privado) e, para a PR-GO, é

essencial e atende ao interesse público, no sentido em que:

- a)** proporciona a interação entre os servidores de diferentes áreas, a “hora do cafezinho” é uma forma eficaz de promover a integração e a colaboração organizacional, alinhando esforços e compartilhando conhecimento;
- b)** é um item motivador da socialização entre as pessoas, contribuindo para a melhoria do clima organizacional; e
- c)** é estimulante para melhor desenvolvimento das atividades e, desde que consumido com moderação, é benéfico para a saúde, segundo diversos estudos frequentemente noticiados.

1.5. A demanda pela contratação de empresa especializada ocorre em virtude de a PR-GO não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação ora pretendida não se encontra prevista no plano de contratações anual do MPF.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como descrito no art. 1º, XIX da Instrução Normativa nº 1, de 8/02/2018, alterada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23/03/2023, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, os serviços de locação de máquina de bebidas quentes são caracterizados como comuns e contínuos, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e são decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

3.2. Os requisitos exigidos não serão demasiados, mas serão suficientes para a garantia da execução com a qualidade necessária, sem restringir a competitividade do certame.

3.3. Contratação sustentável

- a) Para o fornecimento de cafés, indica-se que os insumos de abastecimento, em suas embalagens, contenham as datas de fabricação, validade, tabela de informação nutricional e registros nos Ministérios reguladores;
- b) Para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da IN nº 16/2010 - Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);
- c) A Contratada deverá fornecer, preferencialmente, **copos de material biodegradável** para reduzir o impacto ambiental, conforme sugerido no subitem 3.12. do **Anexo A**.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus colaboradores equipamentos de segurança para manuseio de insumos e peças, bem como instruir seus empregados a respeito de manuseá-los de forma a reduzir o consumo de energia elétrica, água, e geração de resíduos orgânicos. Observará, ainda, as regras para coleta seletiva do MPF.

3.4. Requisitos Legais

- a) Lei nº 14.133, de 2021 – Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Instrução Normativa nº 1, de 8/02/2018, alterada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23/03/2023, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- c) Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Lei nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;
- f) Portaria SDA (Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), de 9/05/2022, que estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado;
- g) Instrução Normativa nº 60 (ANVISA), de 23/12/2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- h) Instrução Normativa nº 75 (ANVISA), de 8/10/2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade Social

- a) A empresa deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- b) A empresa deverá cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- c) A empresa não deverá empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) A empresa não deverá possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3.6. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

- a) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA, no que couber, deverão ser compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) A CONTRATADA deverá acondicionar os produtos em embalagens compostas, no que couber, por materiais recicláveis;
- c) A CONTRATADA ficará obrigado a observar as práticas de sustentabilidade ambiental que lhes competem, naquilo que aplique na forma de Instrução Normativa SLTI - MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei 12.305, de 02 de fevereiro de 2010 e Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, em especial:
 - c.1.) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

c.2.) orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

c.3.) observar as orientações do MPF para a correta separação dos resíduos recicláveis.

3.7. Duração do Contrato

3.7.1. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, observado o interesse público e a critério da PR-GO, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2. A prorrogação do contrato estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo de contratação que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.8. Requisitos de Habilitação

3.8.1. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.8.2. Qualificação Econômico-Financeira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade ou com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da licitação (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.8.3. Qualificação Técnica ¹

a) Apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de **fornecimento automático de café e bebidas quentes** pelo período mínimo de 1 (um) ano. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para a comprovação de capacidade técnica;

a.1.) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

c) **Indicação das instalações** - a licitante deverá apresentar declaração de que já possui ou de que instalará uma estrutura administrativa mínima próxima ao local da execução dos serviços – sede, filial, escritório ou representação na cidade de Goiânia ou em sua Região Metropolitana – a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato (alínea “a” do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 ; Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário).

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Há empresas competentes no mercado para a execução do objeto de forma completa; Avaliou-se que eventuais interessados na prestação dos serviços detêm a especialização para a execução integrada de todas as etapas da solução.

4.2. Normalmente, as empresas oferecem duas modalidades de locação de máquinas de bebidas quentes:

1 - Locação

- a) Pagamento de parcela fixa mensal pelo aluguel da máquina de café;
- b) Controle de estoque, reposição de produtos e limpeza diária do equipamento

¹ Observadas as exigências previstas no **Anexo VII-A, itens 10.3 e 10.6 a 10.10, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017**. “A capacidade técnico-operacional refere-se à capacidade operativa da licitante para executar o objeto, e envolve comprovação de que a empresa, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. págs. 383-384)”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

por conta do cliente;

c) Sem franquia mínima de doses.

2 - Comodato/Franquia

a) Pagamento de um valor fixo por dose;

b) Controle de estoque, reposição de produtos, limpeza e manutenção técnica do equipamento por conta do fornecedor contratado;

c) Franquia mínima de doses mensal.

4.3. Analisando as modalidades apresentadas e baseando-se na experiência dos contratos celebrados por outras unidades do MPF (PR-PA → Contrato 3/2024 e PR-PR → Contrato 13/2023), acredita-se que a melhor opção para o bom atendimento das necessidades seria a modalidade **2 - Comodato/Franquia**.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O edifício sede da Procuradoria da República em Goiás conta com espaço de convivência localizado no Anexo B (cozinha industrial/copa e espaço para eventos) comumente usado pelo seu público interno. Após analisar os modelos de contratos de outras unidades do MPF, chegou-se à conclusão de que a contratação de empresa especializada em fornecimento de doses de café (e outras bebidas quentes) por meio de máquina automática de autosserviço é a solução mais adequada, pois:

a) A utilização de máquina automática, por ocorrer somente sob demanda, reduz o desperdício de insumos;

b) Custos indiretos com estocagem e licitações para aquisição de insumos também são reduzidos.

5.2. Para prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina automática de autosserviço há no mercado um extenso número de fornecedores, visto que se trata de serviços costumeiramente contratados pelos órgãos públicos e também por grande parcela das empresas privadas. Portanto, como o mercado não é restrito, não há motivo para flexibilizar os requisitos de contratação.

5.3. Como se trata de serviço de características comuns e de natureza continuada, não há necessidade de providências no objetivo de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva de máquina de café solúvel e bebidas quentes.

5.5. A máquina deverá possuir o sistema *self-service* (autosserviço), permitindo ao usuário regular a quantidade de açúcar adicionado (do zero ao máximo), utilizando café solúvel e demais insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas, e nas **seguintes dosagens aproximadas:**

a) Café expresso curto na quantidade mínima de 50 ml para cada dose;

b) Café expresso longo na quantidade mínima de 70 ml para cada dose;

c) Café com leite, na quantidade mínima de 100 ml, para cada dose;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

d) Leite (insumo com ou sem açúcar a critério da CONTRATANTE), na quantidade mínima de 100 ml, para cada dose;

e) Chocolate com leite, na quantidade mínima de 100 ml, para cada dose;

f) Cappuccino com chocolate tradicional, na quantidade mínima de 100 ml, para cada dose;

g) Chás na quantidade de 100 ml, para cada dose, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA forneça mais de um sabor de chá, dentre as opções: limão, pêssego, mate ou frutas vermelhas.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da máquina e iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.7. Garantia: **Não haverá exigência de garantia contratual** prevista nos Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e da baixa complexidade da contratação, o que não exime a CONTRATADA de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1999).

5.7.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

5.8. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; Tal decisão decorre de análise que considerou os aspectos de controle e segurança necessários à boa execução do objeto e os riscos de perda de qualidade dos serviços, no caso de subcontratação.

5.9. Modalidade da Licitação: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8/02/2018 (alterada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23/03/2023), por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; portanto, a modalidade obrigatória de licitação é o **pregão**, conforme previsto no inciso XLI, art. 6º c/c Art. 29, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

5.10. As especificações do objeto não destoam daquelas praticadas usualmente pelo mercado fornecedor e contratos vigentes no MPF. Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços são enquadrados como continuados.

5.11. Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário.

5.12. Modelo de Execução do Objeto: As informações relevantes e requisitos para a prestação dos serviços estão detalhados no **Anexo A** deste ETP.

5.13. Instrumento de Medição de Resultados – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados mensalmente por intermédio dos relatórios de conformidade da prestação dos serviços e dos registros de ocorrências, conforme estabelecido no **Anexo B** deste ETP.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Por se tratar da primeira contratação da espécie, levou-se em conta a **demand diária de 1,8 doses por pessoa**, a partir de especificidades do mercado e consultas aos contratos em vigência na PR-PA (Contrato 3/2024) e PR-PR (Contrato 13/2023).

6.2. A PR-GO contabiliza atualmente o total de 299 pessoas (DIGEP - 20/05/2024) de público



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

interno; Considerando os termos da **Portaria PGR/MPU nº 78, de 30/04/2024** (regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do MPU), a Equipe de Contratação, em conjunto com a Secretaria de Administração da PR-GO, julga oportuno atribuir os percentuais de frequência/dia, conforme tabela abaixo:

Público	Total	Perc/dia	Total/dia
membros	20	10%	2
servidores	191	30%	57
estagiários	40	50%	20
terceirizados	48	100%	48
Total pessoas/dia (estimado)			127
Doses Estimadas Dia			239 = 127 * 1,88
Doses estimadas Mês			5.258 = 239 *22 dias
Franquia Mínima			3.500 doses

6.3. Neste contexto, a demanda MENSAL estimada para esta contratação é de **5.258 doses**, a serem atendidas por **01 (uma) máquina automática**; A PR-GO garantirá à CONTRATADA uma **franquia mensal mínima de 3.500 doses**.

6.4. No modelo proposto neste ETP, a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, é considerado crédito da PR-GO, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores. Essa prática é de simples contabilização, garantindo faturamento mínimo à empresa contratada sem contudo onerar a Administração.

6.5. O **pagamento de doses excedentes** à estimativa mensal de **5.258** doses poderá ser autorizado pela Fiscalização Técnica do contrato, **conforme definido em contrato**, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

6.6. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da máquina, bem como de doses não completadas.

6.6.1. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto agudo ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido nas Especificações Técnicas (**Anexo A**).

6.6.2. O controle de doses perdidas poderá ser feito pela Fiscalização Técnica do contrato, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

6.7. Acompanhando o documento fiscal de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de consumo unitário por máquina e por tipo de bebida, discriminando as doses que serão pagas pela PR-GO.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. A estimativa do valor de contratação foi definida a partir de contratações de órgãos públicos pelo preço da dose. Foram coletados 3 (três) preços para o cálculo da dose da franquía mínima, conforme pesquisa na plataforma **Banco de Preços** (Código do serviço: 20648,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Descrição: *Instalação/Manutenção/Locação máquinas automáticas - caféchá/cappuccino*;
Não obstante a aplicação de filtros, muitos resultados foram descartados por se tratarem de modelos de contratações muito diferentes do que se propõe este estudo (contratação apenas do serviço de manutenção ou apenas locação dos equipamentos, por exemplo); Com isso, a média encontrada para serviços com a mesma característica dos que pretendemos contratar é de **R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) por dose**.

UASG	Órgão	Pregão	Fornecedor	Doses	Valor Unit.	Data Proposta
200075	MPF/PA	8/2023	Bel Café Locação	5.308	R\$ 2,62	15/01/24
154003	CAPES/DF	90063/2024	The Machine Group Aut. Ltda	20.000	R\$ 1,43	28/03/24
926829	Cons. Reg. Medicina /GO	14/2023	MR Vending Comercio Cafe Ltda	1.125	R\$ 2,19	15/01/24
Média Preços: R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos)						

7.1.1. A respeito desta pesquisa, importa destacar que diversas peculiaridades dificultam a simples comparação de valores entre diferentes contratações deste objeto. Por exemplo, o consumo de uma maior quantidade de doses por máquina instalada tende a reduzir o preço unitário da dose; já a decisão por exigir máquinas novas deve elevar esse preço; também tendem a impactar o preço: valor fixo cobrado a título de locação mensal, o composto das bebidas ofertadas, a duração do contrato, a distribuição geográfica dos equipamentos, a permissão para que a Contratada venda bebidas adicionais pagas diretamente pelos usuários, entre outros fatores. De toda maneira, julgamos que a pesquisa realizada permite comprovar a compatibilidade do **preço médio por dose** com os praticados no mercado.

7.2. Considerando-se todos esses aspectos, chegou-se à seguinte planilha de estimativa de preços:

LOTE ÚNICO				
BEBIDAS QUENTES (Consumo Livre)				
Quantidade de Máquinas: 01				
Produto	Qtde de Doses Mensal	Franquia Mínima Mensal	Valor Unit. Por Dose	Valor Total Mensal
Café curto				
Café longo				
Café com leite				
Leite Puro	5.258	3.500	R\$ 2,08	R\$ 10.936,64
Chocolate				
Cappuccino				
Chá				
TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 131. 239,68

7.3. Os valores acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pelo fiscal do contrato.

7.3.1. O valor global anual estimado poderá ser excedido caso ocorra, em determinado mês, consumo superior ao total de doses mensais previstas na tabela acima, quando será devido à CONTRATADA o valor correspondente ao total de doses excedidas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

multiplicado pelo valor unitário da dose.

7.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. Do Reajuste - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora, em __/__/2024.

7.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

- **R** = Valor do reajustamento procurado;
- **V** = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustado;
- **I^o** = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- **I** = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Para a contratação ora pretendida não se observa viabilidade técnica na divisão dos serviços que, em tese, são interdependentes. Logo, deverão ser executados por uma única empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não se enxerga viabilidade econômica, considerando que a divisão implicará em perda de escala e a não ampliação da competitividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

7.2. Isto posto, por ser desvantajoso para a Administração e, também, pelo risco de prejuízo construtivo ao conjunto do objeto, opina-se pelo não parcelamento da contratação.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação dos serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes para a sede da Procuradoria da República no Estado de Goiás (PR/GO), visa o atendimento às demandas de fornecimento de café e bebidas quentes ao público interno (membros, servidores, terceirizados, estagiários) com rapidez e eficiência necessárias ao desenvolvimento da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

8.2. Tem ainda por escopo, estimular a interação entre os servidores de diferentes áreas, pois a “hora do cafezinho” é uma forma eficaz de compartilhar informação e conhecimento e estimula a socialização entre as pessoas (membros, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços), contribuindo para a melhoria do clima organizacional.

8.3. Por fim, a utilização de máquina automática possibilita: maior opção de bebidas quentes a serem disponibilizadas aos profissionais e visitantes; melhor higienização no preparo de bebidas, devido à ausência de manipulação direta, bem como a limpeza, higienização e manutenção do equipamento por funcionários especializados e produtos próprios; redução das necessidades de mão de obra terceirizada, insumos e utilização de equipamentos nos serviços de copeiragem, que incluem o preparo e distribuição do café e maior facilitação da gestão administrativa, com redução de procedimentos de fiscalização sobre o controle de pessoal e insumos.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

9.2. O acesso dos funcionários contratados deva ser controlado pela PR/GO, e que o local para armazenamento dos insumos, se for o caso, seja disponibilizado pela mesma.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há novas contratações correlatas e/ou interdependentes a serem concretizadas com essa contratação.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, foram identificados os possíveis impactos ambientais:

- a) Descarte de copos: o impacto será ser mitigado com a obrigação descrita no Termo de Referência de que os copos fornecidos pela máquina serão de material biodegradável;
- b) A maioria dos dejetos decorrentes da utilização da máquina de bebidas serão dejetos orgânicos (borra de café, restos de açúcar, leite etc). Nesse caso, os impactos ambientais são mínimos.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

12.1. O presente estudo demonstrou a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, sendo plenamente viável e justificável a contratação do serviço de fornecimento automático de café e bebidas quentes nos termos propostos, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

13. ANEXOS

13.1. Integram este documento de Estudos Preliminares os seguintes anexos:

- Anexo A - Modelo de Execução do Objeto
- Anexo B - IMR (Instrumento de Medição de Resultados)

14. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Deocleciano Costa Farias TÉCNICO DO MPU/SEG. INSTITUCIONAL E TRANSP Chefe da Seção de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG	Aldo Farias ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENG ELÉTRICA Membro da Equipe de Planejamento
Antonio Carlos Veríssimo TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO Membro da Equipe de Planejamento	

Goiânia, GO, data da assinatura eletrônica



ANEXO A

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. ATIVIDADES / TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS

1.1. FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES - Os serviços compreendem a instalação de máquina automática com manutenção preventiva e corretiva das mesmas e abastecimento de todos os insumos.

1.1.1. A máquina deverá ser totalmente automática, utilizando café em grãos (moídos na hora) para fornecimento de doses de café expresso.

1.1.2. O consumo estimado é de 5.258 doses por mês sendo que à Contratada será garantida uma franquia mínima de 3.500 doses.

1.1.3. A máquina deverá operar com sistema de livre consumo para as bebidas: café curto, café longo, café com leite, leite puro, chocolate quente, capuccino e chá.

1.1.4. A Contratada deverá assegurar o devido abastecimento da máquina, de modo a evitar a falta de insumos.

1.1.5. Deverá ser instalada 1 (uma) máquina automática de bebidas quentes no local indicado pela Contratante.

1.1.6. A máquina funcionará ininterruptamente, salvo nos períodos de manutenção, os quais deverão ser precedidos de comunicação ao Fiscal do Contrato.

1.1.7. Os serviços de abastecimento de insumos, higienização do equipamento, manutenção serão prestados em horário comercial pelo menos uma vez por dia de segunda-feira a sexta-feira.

1.1.8. A Contratada será responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes, quando necessário, sem ônus adicional para a contratante, devendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, salvo se houver autorização formal da contratante.

1.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os custos de manutenção, inclusive peças de reposição, conforme as recomendações do fabricante.

1.1.10. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem que, no entanto, haja qualquer cobrança pelas doses extraídas durante os testes.

1.1.11. A Contratada deverá atender aos chamados para realização de manutenção corretiva ou reabastecimento da máquina no prazo de 2 (duas) horas úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação do contratante.

1.1.12. Caso não seja possível sanar o problema durante o atendimento do chamado (item anterior), a contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação do contratante, para reparar a máquina, ou efetuar a sua substituição.

1.1.13. A Contratada deverá substituir a máquina, nas seguintes situações:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- a. se, em um período de 30 (trinta) dias, ocorrerem mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito;
- b. se em um período de 30 (trinta) dias, ocorrerem 4 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos quaisquer;
- c. se comprovada inviabilidade técnica de reparo da máquina.

1.1.14. O serviço de manutenção inclui mão de obra, encargos e demais materiais necessários a sua integral prestação.

1.1.15. Caso haja necessidade de substituição, o procedimento será a expensas da contratada, sendo que a máquina substituta deverá ser de igual ou superior capacidade operacional e com as mesmas exigências e especificações da instalada inicialmente.

1.1.16. Sempre que necessário, deverá a Contratada, na presença do Fiscal do Contrato, proceder a regulação da máquina, para que as doses servidas mantenham sempre a qualidade esperada (proporção adequada entre quantidade de insumos e água).

1.1.17. A Contratante não será cobrada pelas doses extraídas durante os testes de regulação da máquina.

1.1.18. O faturamento se dará mensalmente, com base na leitura da máquina, com acompanhamento do Gestor do Contrato.

1.1.19. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito da Contratante, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

1.1.20. A dose individual será a unidade de fornecimento do contrato, não sendo feita distinção de valores entre todos os tipos de bebidas fornecidas.

1.1.21. Os produtos café curto, café longo, café com leite, leite puro, chocolate (chocolate quente e cappuccino) e chá serão servidos no sistema de livre consumo. Essas bebidas serão disponibilizadas livremente ao usuário final e pagas mensalmente pela Contratante, por doses efetivamente consumidas.

1.1.22. O prazo para instalação do equipamento será de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual.

1.1.23. A instalação ocorrerá por conta da contratada.

2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

2.1. ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA DE BEBIDAS QUENTES

2.1.1. A máquina deverá ser automática em todas as fases de preparação das bebidas.

2.1.2. Deverá utilizar café em grãos (a ser moído na hora) para fornecimento de doses das bebidas que contenham café.

2.1.3. Deverá possuir compartimento para café em grãos bem como moinho acoplados à própria máquina.

2.1.4. Deverá conter compartimentos fechados, dentro da máquina, e individuais, para todos os insumos necessários para a preparação das bebidas.

2.1.5. A máquina não poderá ter qualquer sinal de avaria e estar em perfeita condição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

de uso e funcionamento.

2.1.6. A máquina poderá ser rejeitada pela Contratante caso não cumpra a determinação do item anterior.

2.1.7. A máquina deverá ter capacidade de preparar no mínimo 7 (sete) bebidas quentes: café curto, café longo, café com leite, leite puro, chás, chocolate quente e cappuccino.

2.1.8. Deverá possuir compartimento interno para fornecimento automático de açúcar, com opção de regulação da dose e ainda a alternativa “sem açúcar”.

2.1.9. A seleção dos produtos disponíveis deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação dos mesmos nas quantidades pré-estabelecidas.

2.1.10. Uma vez que há intenção de fomentar campanhas que visem diminuir o consumo de material plástico, a máquina não precisa possuir obrigatoriamente fornecimento automático de copos e de pzinhas/mexedores. Caso a máquina seja totalmente automática, deverá ter a opção de desativar o fornecimento dos copos e das pzinhas. Quando não fornecidos automaticamente pela máquina, a Contratada deverá providenciar dispensadores que permitam ao usuário pegar o copo e a pzinha, permanecendo responsável pelo seu fornecimento e reposição.

2.1.11. Possuir completo sistema de higiene, com depósito para efetuar autolavagem e temperatura mínima de 97° C.

2.1.12. Possuir contador digital para fins de registro das doses efetivamente consumidas bem como para fornecimento de relatório detalhado de todos os itens servidos.

2.1.13. Possuir capacidade/autonomia mínima de 150 doses.

2.1.14. A alimentação de água deverá ser diretamente da rede hidráulica por acoplamento rosqueável (1/2” ou 3/4”).

2.1.15. Possuir elemento filtrante na entrada de água da máquina, o qual deverá ser substituído pela Contratada no máximo a cada seis meses, ou antes, se houver necessidade.

2.1.16. Possuir tensão de alimentação de 220 V.

2.1.17. Possuir plugues padrão ABNT conforme a norma NBR 14136.

3. INSUMOS

3.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para o abastecimento da máquina serão de responsabilidade da Contratada.

3.2. A validade e integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada, estando sujeitas a verificações periódicas do Fiscal do Contrato.

3.3. Todos os insumos deverão ser de marca de qualidade comprovada e previamente aprovados pelo Contratante, além de estarem adequados às normas da vigilância sanitária vigentes, devendo possuir os respectivos registros nos órgãos de controle quando for o caso.

3.4. A Contratada deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer do contrato, os quais só poderão ser excepcionalmente trocados mediante autorização do Gestor do Contrato.

3.5. Serão consideradas as seguintes **quantidades mínimas** por dose de bebidas quentes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Produto	Insumos	Tamanho dose
café curto	7g de grãos de café	50 ml
café longo	7g de grãos de café	70 ml
café com leite	7g de grãos de café	100 ml
chá	11g de chá solúvel	100 ml
chocolate quente	20g de chocolate em pó	100 ml
capuccino	7g de grãos de café, 7 g de leite em pó e 9 g de chocolate em pó	100 ml
leite puto	12 g de leite em pó	100 ml

3.6. Quando solicitado, a Contratada deverá dispor de balança para aferição da quantidade de insumos efetivamente servidas.

3.7. Café em grãos

3.7.1. Café com Categoria de Qualidade Superior do Programa de Qualidade do Café da Associação Brasileira da Indústria de Café- ABIC ou similar.

3.7.2. Para comprovar a qualidade de café aqui exigida a Contratada deverá apresentar:

- ☐ Certificado de Qualidade Superior dessa instituição; ou
- ☐ Laudos microbiológico, microscópico, macroscópico e sensorial, emitido por laboratório capacitado e idôneo, que atestem que o café ofertado mantém as mesmas características do café da Categoria de Qualidade Superior, conforme descrito na Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão da Associação Brasileira de café- ABIC.

3.7.3. No caso de haver a necessidade da emissão de laudo, o mesmo ocorrerá às expensas da Contratada.

3.8. Leite em pó: leite em pó integral que contenha o selo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da agricultura (não será aceito produto com adição de soro de leite, açúcar, espessantes e aromatizantes).

3.9. Chocolate: Mistura de chocolate em pó e leite. O produto deverá ser de boa procedência e qualidade e passar pela aprovação do Gestor do Contrato.

3.10. Chá: Chá solúvel, sabor a ser definido pelo Contratante, dentre as opções disponíveis no mercado para máquinas automáticas, por exemplo: limão, pêssego, mate natural.

3.11. Açúcar: Açúcar cristalizado/granulado com registro do Ministério da Saúde.

3.12. Copos: copo plástico descartável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina e atender, no mínimo, as especificações da norma técnica NBR 14865 de 06/2012 da ABNT e liberação de uso da Anvisa, incluindo a Lista Positiva de Monômeros (RDC 56/2012).

3.13. Pazinhas: pazinha ou mexedor descartável, fabricado com material apropriado para o uso ao qual se destina.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

4. PESSOAL

- 4.1. A Contratada deverá manter preposto disponível para representá-la durante toda a execução do contrato.
- 4.2. A Contratada deverá disponibilizar meios de comunicação com preposto para atendimento a questões pertinentes a contrato no horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 4.3. Deverá manter pessoal suficiente para manter o serviço dentro dos padrões de qualidade e agilidade exigidos.
- 4.4. Manter quadro de pessoal especializado para atendimento dos serviços contratados, inclusive de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.
- 4.5. Providenciar para que seus funcionários apresentem-se com uniformes adequados, limpos e em bom estado de conservação.
- 4.6. Substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições.

5. RELATÓRIOS

- 5.1. Na primeira semana do mês, sempre sob a supervisão do Gestor do Contrato, será efetuada a leitura das doses consumidas na máquina de bebidas quentes. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado do consumo por tipo de bebida e, após aprovação do mesmo pela Contratante, poderá enviar nota fiscal para processo de pagamento.

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo B**.
- 6.2. Excetuados os casos fortuitos e os motivos de força maior, o não cumprimento total ou parcial do Contrato pela contratada sujeitará a mesma, além das demais penalidades previstas no Contrato, a aplicação de abatimentos nos pagamentos, de até 10% (dez por cento) do total da fatura mensal, através de pontuação dos Registros de Não Conformidades.
- 6.3. Os primeiros dois meses de execução do contrato serão usados para os devidos ajustes no serviço e orientações da fiscalização, passando a vigorar o atendimento dessa metodologia de avaliação da execução a partir do mês subsequente.
- 6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade de todos os insumos utilizados e que causem principalmente vazamento do açúcar refinado e/ou do adoçante dietético.
- 7.2. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 7.3. A não aceitação pela Administração do produto indicado pela CONTRATADA, não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do Contrato.



ANEXO B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1.1. Excetuados os casos fortuitos e os motivos de força maior, o não cumprimento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA sujeitará a mesma, além das demais penalidades previstas, a aplicação de abatimentos nos pagamentos, de até 10% (dez por cento) do total da fatura mensal, através de pontuação dos **Registros de Não Conformidades**.

1.2. O cálculo dos abatimentos será realizado mensalmente.

1.3. A partir do recebimento pela CONTRATADA de um registro de não conformidade, ela terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar suas justificativas, que poderão ou não ser aceitas pela fiscalização.

1.4. As justificativas não aceitas sujeitarão a CONTRATADA a descontos nos valores devidos, conforme fórmula abaixo:

Valor do Abatimento = Valor Mensal X somatório mensal de pontos de não conformidade

100

1.5. Os abatimentos realizados por meio da contabilização deste instrumento serão realizados antes do processamento da nota fiscal.

1.6. Este instrumento não configura procedimento sancionatório e sim uma adequação aos níveis de resultados contratualizados. Valores quantificados que sejam superiores ao desconto máximo permitido deverão ser apurados através de procedimento próprio, garantidos o contraditório e ampla defesa.

1.7. A seguir tabela a ser pactuada por IMR:

Item	Não conformidade	Pontuação	coleta
1	Descumprimento do prazo de 2 (duas) horas comerciais a contar da abertura do chamado para atendimento de realização de manutenção corretiva, assistência técnica, falta de insumo ou qualquer outro problema detectado	01 (um) ponto por chamado não atendido tempestivamente, limitado a 10 (dez) pontos.	Mensal
2	Descumprimento do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, para reparar a máquina ou efetuar a sua substituição	02 (dois) pontos, acrescido de mais 01 (um) ponto adicional por dia de demora na execução, limitado a 10 (dez) pontos	Mensal
3	Permitir a presença de funcionários não uniformizados ou sem identificação durante a manipulação/reposição de insumos na máquina.	01 (um) ponto, limitado a 10 (dez) pontos.	Mensal
4	Manter insumos fora do prazo de validade ou em más condições de armazenamento.	10 (dez) pontos	Mensal
5	Utilizar insumos de qualidade inferior ao especificado no edital	10 (dez) pontos	Mensal
6	Descumprimento da rotina mínima de abastecimento e higienização da máquina	02 (dois) pontos por ocorrência	Mensal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

D E C L A R A Ç ã O

_____ (nome da empresa) _____, inscrito
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, que sua proposta econômica compreende
a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento
de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

D E C L A R A Ç ã O

_____, (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inclusive, observada a vedação constante do artigo 4º da Resolução CNMP nº 177/2017 15, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 11/2018/SA.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, a empresa(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº, sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

**ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2024**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO
EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTO JUVENIL E NÃO
DISCRIMINAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, **DECLARA:**

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 , acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () SIM () NÃO.

Local/Estado: de de 2024

Assinatura do sócio- administrador: _____

Nome: _____

Declaração nos termos do Decreto 4.358/2002.

(OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA.)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

TERMO DE CONTRATO nº xx/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO E A EMPRESA
XXXXX REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉS E
BEBIDAS QUENTES EM MÁQUINA DE
AUTOSERVIÇO NO EDIFÍCIO-SEDE DA PR-GO.**

A *União* por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO**, com sede na Avenida Olinda, nº 500, *Park Lozandes*, em Goiânia - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** brasileira, casada, servidora pública federal, cédula de identidade nº 20**-***, 2ª Via, SSP/GO e CPF nº 425.***.971-**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxx**, CNPJ nº xxxx, estabelecida na Rua XX, XX, CIDADE – GO., CEP XXX, **E-mail: XXX.com**, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **xxx**, brasileiro, XXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XX**XX-*, Expedição pela XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.***.XX-**, residente e domiciliado na Rua XXX, XX, XX – XX, CEP XX, conforme os atos constitutivos da empresa, XXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.18.000.001388/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nº X/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0X/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **contínuos de fornecimento de café e bebidas quentes em máquina de autosserviço**, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas instalações da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO) na cidade de Goiânia/GO.

1.2. A demanda estimada de café e bebidas quentes para esta contratação é de 5.038 doses mensais, a ser atendida por 01 (uma) máquina automática, onde a PR-GO garantirá à CONTRATADA uma franquia mensal mínima de 3.000 doses, conforme informações constantes da tabela abaixo:

Item (CATSER)	Localidade	Qtde doses e franquia/mês *	Qtde de máquinas	Endereço
1 (20648)	Procuradoria da República no Estado de Goiás (Goiânia/GO)	Doses (estimadas) 5.038 Franquia mínima 3.000 doses	01	Avenida Olinda, Qd. G, Lote 2 – Park Lozandes - Goiânia/GO, CEP 74.884-120 - Tel. 62 3243-5498, prgo- smsg@mpf.mp.br

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **Pregão nº XX/2024**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **XX/XX/2024**, e tudo quanto consta do Processo nº **1.18.000.001388/2024-51**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. O Edital da Licitação;
- 1.4.4. A Proposta do contratado;
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo primeiro – Do Início das atividades

A CONTRATADA deverá realizar a instalação da máquina e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, fiscalização, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativas apresentadas no Item 4.3 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor estimado **global anual** de **R\$ XX (XXX)** durante a vigência deste contrato.

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o **valor mensal** de R\$ xxx (xxx).

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância trimestral CONTRATADA, nas seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, por meio de depósito em conta corrente via Ordem Bancária;

6.1.2. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados por meio digital aos fiscais do contrato para atesto;

6.1.3. Os fiscais do contrato terão até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a sua efetiva prestação;

6.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, e **devidamente discriminada no corpo da nota a unidade da prestação do serviço;**

6.1.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.1.7. A CONTRATANTE, como condicionante ao pagamento, procederá à consulta online ao SICAF para comprovar a ausência de restrições fiscais e trabalhistas.

6.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

6.3. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

6.4. A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas pesquisas de preço realizadas pelo setor demandante datadas de XX/XX/XXXX

7.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 7.1, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 7.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

7.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Valor do reajustamento procurado;}$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes.

7.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão dos reajustes futuros.

7.12. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.13. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. **O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 1 (um) mês** contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

10.2. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicara para seus prepostos dever de sigilo;

10.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e da baixa complexidade da contratação, o que não



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

exime a CONTRATADA de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1999).

11.2. A A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- (2) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.
 - a. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato, infração prevista no art. 155, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 178/23, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco décimos por cento) a 15% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. Os critérios relativos à dosimetria das sanções administrativos bem como aos procedimentos de apuração e responsabilização serão aqueles previstos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e, no que couber, nos Capítulos V e VI da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

12.4. No caso das infrações contidas nas letras “a” a “d” do item 12.1 deste Edital, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

12.5. No caso das demais infrações, os limites mínimos ou máximos estabelecidos não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

12.6. Conforme art. 50 da lei nº 14.133/21, o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato culminará na aplicação de multa.

12.6.1. A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento);

12.6.2. O valor total das multas aplicadas que se refere ao item 12.6.1 não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.6. O não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. O contratante poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, quando exigida (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1.** Gestão/Unidade: 200066 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
- 15.1.2.** Fonte de Recursos: 1000000000
- 15.1.3.** Programa de Trabalho: 172236 (PTRES)
- 15.1.4.** Elemento de Despesa: 339037 (NATUREZA DA DESPESA)
- 15.1.5.** Plano Interno: MBASIC
- 15.1.6.** Nota de Empenho: XXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato é firmado pelas partes e pelas testemunhas, e autorizado pela Chefia da PR-GO, conforme abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Goiânia – GO., outubro de 2024.

CONTRATANTE

Assinatura Digital
GINA BRÍGIDA MENDES

CONTRATADA

Assinatura Digital
XXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
xxx
CPF nº xxxx*

Assinatura Digital
xxx
CPF nº xxx*

Assinatura Digital